



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 14.835

Altera o Decreto Municipal nº 12.915 de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 18, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal e artigo 66 da Lei Municipal nº 1896/84, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de regime especial de emissão de notas fiscais para determinadas atividades econômicas ou para determinados tipos de contribuintes que preencham requisitos idênticos e uniformes;

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 6º do Decreto 12.915 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Volta Redonda, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que imunes ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base no movimento econômico, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§1º - É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

§2º - Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a cada efetiva prestação de serviço, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, excetuando-se os casos previstos no art. 15 do deste Decreto.

§3º - A adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS é facultativo aos Profissionais Autônomos tributados por base fixa, tornando-se obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFeS caso promovam sua adesão."

Artigo 2º - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Não serão enquadradas no Regime Especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFeS:

I – As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Al. 24

DECRETO Nº 14.835

.02

II – Os cartórios;

III – Os serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias/concessionárias de serviços públicos, salvo quando prestados às pessoas jurídicas.

IV – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, prestados por concessionários ou permissionários de serviços públicos.”

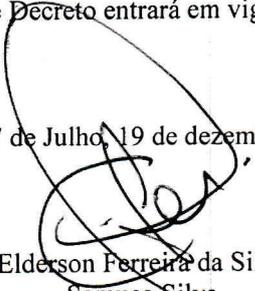
Artigo 3º - O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os casos omissos neste Decreto e as concessões de regimes especiais de emissão notas fiscais poderão ser disciplinados por ato do Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - *O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda poderá, caso entenda necessário, determinar a Autoridade Fiscal a ele diretamente subordinado que seja realizada diligência com vistas a subsidiar sua decisão.”*

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de dezembro de 2017.


Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal